

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – 2026

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Empresa: **HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA S.A.**, atual denominação da Associação Evangélica Beneficente – Hospital Evangélico de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Carneiro, nº. 475, Vila Lucy, Sorocaba/SP, CEP 18043-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.048.123/0001-96 e **ONCO CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.112.299/0001-06, Cidade de Sorocaba - SP, na Avenida Comendador Pereira Inácio nº 950, Jardim Vergueiro, **EXCELLA GESTÃO DE SAÚDE POPULACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.383.532/0001-77, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Oswaldo Cruz, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13076-260, neste ato representados por **ISMAEL JOSÉ VIEIRA**, Especialista em Reações Trabalhistas e Sindicais, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.496.998-06.

Sindicato: **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SINSAUDE**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010183/93 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, com sede na Cidade de Sorocaba - SP, na Rua Coronel José Prestes nº 113, Centro, por seu Presidente infra-assinado, Milton Carlos Sanches, inscrito no CPF sob nº 752.752.878-87.

As partes identificadas acima celebram entre si o presente **Acordo de Participação nos Resultados (PPR) – 2026** regido pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais vigentes:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 1ª – A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000, alterada pela lei 12.832/2013.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 2ª – As regras ora definidas foram objeto de livre negociação entre as Empresas, o Sindicato e os Trabalhadores, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre os Trabalhadores e a Empresa; reconhecer o esforço da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Trabalhadores na gestão e nos destinos da Empresa; e distribuir lucros ou resultados aos Trabalhadores da Empresa.

DAS METAS E DOS VALORES

Cláusula 3ª – A participação dos Trabalhadores nos resultados da Empresa obedece aos critérios previamente acordados, concedendo-se a distribuição para cada trabalhador de quantia variável que pode chegar a até 140% (cento e quarenta por cento) do salário nominal vigente no último mês do período em exercício do programa, mediante o atingimento de metas específicas pré-estabelecidas, garantindo-se o pagamento de percentual mínimo fixo de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, somente para os colaboradores que no mês de dezembro de 2026 estiverem na condição de associados ao sindicato acima qualificado, **ressalvado o disposto no item 3.3.1 abaixo.**

Parágrafo Primeiro: Aos colaboradores não associados ao sindicato acima qualificado, conforme definido no caput desta cláusula, as regras de apuração serão idênticas, mas não haverá garantia da parcela fixa de 10% (dez por cento), caso não haja atingimento do indicador habilitador descrito no item 3.1 abaixo.

Parágrafo Segundo: A meta habilitadora (EBITDA), referida no caput desta cláusula, compreende a soma dos resultados de todas as empresas que compõem do Grupo Hospital Care.

3.1 Indicador Habilitador

O indicador para habilitar o pagamento da parte variável será o EBITDA, conforme definido no Parágrafo 3º da Cláusula 3ª deste instrumento, se o seu resultado apurado entre janeiro e dezembro de 2026 for igual ou superior a **101,99%** do esperado, um percentual variável do salário poderá ser pago, conforme tabela abaixo:

Faixas EBITDA % Previsto		Percentual do Salário Nominal a Pagar
De	Até	Até
101,99%	102,97%	10%
102,98%	103,96%	20%
103,97%	104,96%	30%
104,97%	106,94%	40%
106,95%	108,93%	50%
108,94%	110,92%	60%
110,93%	112,90%	70%
112,91%	114,89%	80%
114,90%	116,88%	90%
116,89%	118,86%	100%
118,87%	120,85%	110%
120,86%	122,83%	120%
122,84%	124,82%	130%
124,83%		140%

Além da meta habilitadora o colaborador que teve ausência injustificada (horas ou dias) no exercício de 2026 ou qualquer advertência formal ou suspensões aplicadas no período, não terá direito ao pagamento do PPR.

Uma vez superadas as metas habilitadoras acima, os demais critérios para apuração dos valores de PPR serão os seguintes:

3.2 Indicador de Área

As metas são determinadas por cada área específica onde o trabalhador está registrado, sendo que o peso da meta de área para cálculo de pagamento final será de 30% (trinta por cento) do valor final atingindo.

3.3 Indicador Individual

3.3.1 O indicador para as faltas justificadas por motivo de doença (atestados médicos e odontológicos) serão calculados conforme abaixo, entendendo-se como ausência a soma das horas atestadas igual ou superior a 1 dia de trabalho:

AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE DOENÇA (ATESTADOS MÉDICOS)	
DE 01 A 03 AUSÊNCIAS	REDUÇÃO DE 25%
DE 04 A 10 AUSÊNCIAS	REDUÇÃO DE 50%
ACIMA DE 10 AUSÊNCIAS	REDUÇÃO DE 100%

3.3.2 O peso da meta individual para cálculo de pagamento final será de 70% (setenta por cento) do valor final atingindo, que somado aos 30% da cláusula 3.2, pode atingir os 100% do valor apurado na cláusula 3ª.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4º - O pagamento do valor equivalente à participação dos Trabalhadores nos resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2026. A base de cálculo será o salário base vigente em dezembro de 2026.

Cláusula 5º - O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado em parcela única, de acordo com as diretrizes expostas na cláusula 3º, até o dia da quitação da folha de pagamento do mês de abril de 2027.

Parágrafo primeiro – É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, conforme artigo 3º, parágrafos 2º da Lei nº10101/2000, alterado pela lei 12.832/2013.

Cláusula 6º - Os valores aqui estabelecidos, a título de participação nos resultados, não constituirão base de incidências de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

Cláusula 7º - O não atingimento do EBITDA no mínimo de **101,99%** não gerará direito ao recebimento da parcela variável do programa, estando garantido pagamento de percentual mínimo fixo de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal previsto na cláusula 3ª deste instrumento.

DOS PARTICIPANTES

Cláusula 8º - As partes acordam que para fazer jus a participação integral dos resultados, será necessário que os trabalhadores tenham sido admitidos ao quadro até dia 31/12/2025. Os admitidos até 16/12/2026 terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados em 2026, sendo considerada a fração igual ou superior a 15 dias, e após essa data o trabalhador admitido não fará jus a qualquer valor.

Somente os trabalhadores **demitidos sem justa causa ou por acordo mútuo** durante o ano de 2026, farão jus a participação de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo considerada fração igual ou superior a 15 dias. Trabalhadores desligados por qualquer motivo que não esteja na condição acima não farão jus à participação

Cláusula 9º - Afastamentos por motivo de licença maternidade, paternidade, ou acidente de trabalho, não serão considerados para efeitos de proporcionalidade. Já os afastamentos por motivo de doença serão proporcionalizados, sendo considerada a fração igual ou superior a 15 dias.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

Cláusula 10º - Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

Cláusula 11º - Fica convencionado que independente dos valores fixados na cláusula 3ª, admite-se que outros valores da mesma natureza sejam distribuídos em decorrência do presente Plano de Participação, por mera liberalidade da empresa, observando sempre os fundamentos legais previstos na Lei nº 10.101/2000, alterado pela lei 12.832/2013.

Cláusula 12º - As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo de Participação dos Resultados (PPR) deverão primeiramente, ser dirimidas mediante entendimento entre a Empresa, Sindicato e Trabalhadores. Persistindo o impasse, a questão poderá ser levada a apreciação da Justiça do Trabalho.

Cláusula 13º - A Empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os Trabalhadores, cópia do presente acordo com a finalidade de noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

Cláusula 14º - Este acordo terá abrangência específica para o exercício fiscal do ano de 2026, sendo vedada a extensão das cláusulas aqui pactuadas para outros acordos e eventual incorporação ao contrato de trabalho dos participantes.

Cláusula 15º - Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de teor, juntamente com duas (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos de direito devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Sorocaba-SP, 21 de julho de 2026.

Pelo Sindicato:

MILTON CARLOS SANCHES

Diretor Presidente
CPF 752.752.878-87
msc@terra.com.br

Pelo Empregador:

ISMAEL JOSE VIEIRA

Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 068.496.998-09
ismael.vieira@hospitalcare.com.br